



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0011780-19.2012.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado.....: ARAMIS CORREA DOS SANTOS.

1ª PRAÇA.....: **10 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**

2ª PRAÇA.....: **24 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: **“IMÓVEL: Lote de terras nº 02 da quadra nº. 36, com a área de 374,00m², situado da Planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 17,00ms. de frente para a rua Jasmim; 22,00ms. de fundos laterais, de um lado com o lote nº. 01 e de outro lado com o lote nº. 03; 17,00ms. nos fundos com o lote nº. 04.” HAVIDO PELA MATRÍCULA SOB Nº 29.350 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DESTA COMARCA.**

Observação.....: O imóvel situa-se na rua Jasmim, n.º 85, sem benfeitorias.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) datado em 16/08/2022.

Valor da Dívida: R\$ 865,17 (oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), datado de 16/09/2021.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Arresto oriundo dos autos sob nº. 111/98 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-1/29.350; Arresto oriundo dos autos sob nº. 376/2003 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/29.350; Indisponibilidade de bens oriundo dos autos sob nº. 0002028-35.2001.8.16.0017 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá – PR, conforme AV-5/29.350; Indisponibilidade de bens oriundo dos autos sob nº. 0016081-40.2009.8.16.0017 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá-PR, conforme AV-6/29.350; Indisponibilidade de bens oriunda dos autos sob nº. 0005333-12.2010.8.16.0017 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá – PR, conforme AV-7/29.350, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) ARAMIS CORREA DOS SANTOS e o detentor do domínio IMOBILIÁRIA SOL LTDA. (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

